PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU - PE.

GABINÊTE DO PREFEITO

L E I Nº 1.206

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte L E I

Art. 1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender as ações da Petróleo Brasileira S.A., Petrobrás, pertencente a êste Município.

§ único -A venda a que se refere êste dispositivo deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos/ e vencendo e as bonificações distribuídas desde de 25 de março de 1970 até a data da negociação

Art. 2º)-Fica ainda, autorizado o Prefeito Municipal a abrir um Crédito Especial de, até 10% (dez por cento), do montante da operação, para fazer face as despesas com a Comissão e deslocamento à séd da Petrobrás para a preparação dos documentos necessários à transação.

§ único -As despesas decorrentes dêste artigo serão deduzidas da operação a que se refere esta Lei.

Art. 3º)-O produto da venda a que se refere esta Lei, destinar-se-á à implantação do serviço de abastecimento d'agua no Município.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 04 DE MARÇO DE 1971 .

CLOVIS LACERDA LEITE

PREFEITO

A/AP